



**DECRETO MUNICIPAL N.º 082/2020.**

**DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS  
MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE  
COMBATE AO COVID-19.**

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,**

Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a classificação de risco de contaminação do COVID-19 do município de Chapada dos Guimarães/MT vem se mantendo no nível baixo;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo elaborou protocolos de segurança para a reabertura dos atrativos e liberação de evento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os protocolos de segurança elaborados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Turismo para liberação dos eventos e reabertura dos atrativos turísticos.

**Art. 2º.** Fica liberado a reabertura dos atrativos e complexos turísticos localizados no município de Chapada dos Guimarães/MT, desde que observado o protocolo de segurança estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo.

**Parágrafo Primeiro.** Caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo certificar os atrativos e complexos turísticos que estejam de acordo com o protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo Segundo.** Nenhum atrativo e/ou complexo turístico localizado no Município de Chapada dos Guimarães/MT poderá funcionar sem a certificação expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.



**Art. 3º.** O atrativo e/ou complexo turístico que não observar as disposições contidas no art. 1º deste Decreto estará sujeito a aplicação de uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser revertida para o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** Em caso de reincidência do descumprimento dos protocolos que trata o Art. 1º. Deste Decreto, o atrativo turístico será interditado até que seja cessado o estado de calamidade pública.

**Art. 5º.** Fica liberado a realização dos seguintes eventos:

I - eventos sociais com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

II - eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 200 (duzentas) pessoas por evento, respeitado o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

**Parágrafo primeiro.** A liberação do alvará para a realização do evento fica condicionado a observância do protocolo de segurança de que trata o art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo segundo.** A liberação do alvará para realização do evento fica condicionado a análise prévia de viabilidade do cumprimento do protocolo de segurança a ser realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo terceiro.** O pedido de liberação de alvará para eventos deverá ser protocolado na Prefeitura com, no mínimo, 07 dias úteis de antecedência.

**Parágrafo quarto.** Na data do evento a fiscalização deverá realizar uma vistoria prévia para constatar a observância do protocolo de segurança estabelecido, devendo, em caso de alguma inconformidade, suspender o alvará até a sua adequação.

**Art. 6º.** Nenhum evento de que trata o art. 4º deste Decreto poderá ser realizado sem a prévia liberação do Alvará por parte da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT.



**Art. 7º.** O responsável e o proprietário do local aonde é realizado o evento sem a liberação do alvará estará sujeito a uma multa que varia entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser aplicado de acordo com a capacidade econômica do infrator.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de outubro de 2020.

**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães**

